

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

03-2560

3-2550

PROJETO DE LEI : 010618910 DE 1991

NATUREZA : PL 01-0618/91-0 DE 06/11/91

PROMOVENTE: VEREADOR VITAL NOLASCO PC do B

ELEMENTA :

Dispõe sobre isenção do pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo por ônibus, a menores de até 10 (dez) anos de idade.

INDICE :

CRIANÇA
ISENÇÃO DE TARIFAS
ÔNIBUS
MENOR
TRANSP.COL.URBANO

OBSERVAÇÕES :

ENTROU: 19.12.91

SAIR:

R. FIG

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 12:14:50

00000010247-44



ARQUIVADO EM

19/10/97

Jiviane R.

CHEFE DA SECAO

DIGITADO
CPD

Janare



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de	10
n.º	618	de	1991
Em	11	de	11

HOJE	06 NOV 1991
ÀS COMISSÕES DE:	
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
POL. URBANA, METROP. E MAIORES	
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
FINANÇAS E ORÇAMENTO	
PR. C. NTE	

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0618/91-0

Dispõe sobre isenção do pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo por ônibus, a menores de até 10 (dez) anos de idade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO *de ante*:

~~D E C R E T A~~ :

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a isentar do pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo por ônibus do município, os menores de até 10 (dez) anos de idade.

Art. 2º - O Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 1991.

~~VEREADOR~~ VITAL NOLASCO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de	10
n.º	638	de	10
o	Secretário		

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo autorizar o Executivo a isentar do pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo por ônibus, do município, os menores de até 10 (dez) anos de idade.

A Lei Orgânica do Município de São Paulo, no parágrafo único, do artigo 7º, dispõe que: "A criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do município".

Nada mais justo então que atendamos ao princípio consagrado na nossa Lei Fundamental.

Outrossim, vale ressaltar os aspectos altamente positivos que a medida se aprovada trará a milhares de crianças que dependem de condução para se locomoverem até suas escolas. Estamos passando pela mais grave crise econômica de nossa história, com o desemprego aumentando diariamente, empresas indo à bancarrota, salários arrochados, e um sem fim de problemas insolúveis a curto - prazo.

Os preços praticados no sistema de transporte coletivo da capital estão bem acima da inflação como demonstram índices publicados nos grandes jornais. Mesmo com o benefício da redução do pagamento em 50% para estudantes, quantos deles também não têm os atuais Cr\$ 100,00 para pagar a condução?

A política de atendimento e priorização da criança e do adolescente deve também passar pelo aspecto do transporte coletivo. E, por isso, estamos apresentando esta proprositura que, sem dúvida, receberá apoio dos Senhores Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº ⁰³.....

do processo nº..... de 19...../...../.....(a).....

Sobre o assunto nada consta

em 08-11-91 *HF*

JAIR FERREIRA FILHO
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça,

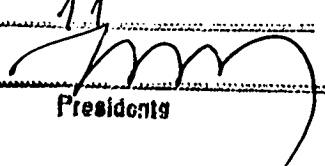
Em 11/11/91 *Luiz*

Luiz
LUIZ AREAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/11/91 às 1200 hs. 

Ao Nobre Vereador Orlando Sanchez,
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 19 de 11 de 1991.


Presidente

SEGU E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04

Em 28 / 11 / 91

(a) 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

04

do processo nº..... de 19...../...../.....(a).....

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 28/11/91.

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.

EX-100

S E G U E Am juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 1 nº 05/06

Em 12/12/91

(a) 



Câmara Municipal de

Folha n.º	05	do proc
N.º		do
funcionário	S. Paulo	

PARECER **1809** /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 618/91.

Projeto de lei, e iniciativa do nobre Vereador Vital Nolasco, pretende isentar do pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo por ônibus, os menores de até 10 (dez) anos de idade.

A proposta ampara-se nos artigos 13, I da Lei Orgânica do Município, no art. 12 da Lei nº 8.424, de 18 de agosto de 1976, e no art. 10 do Decreto nº 14.621, de 18 de julho de 1977.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/12/91

- Presidente

[Signature]
[Signature]
RELATOR

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de

Folha n.º	06	do proc
N.º		Co.º 9
funcionário	Paulo	

XX
XX

VOTO CONTRÁRIO

Projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Vital Nolasco, pretende isentar do pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo por ônibus, os menores de até 10 (dez) anos de idade.

A matéria esbarra no artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Executivo a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária.

A proposta fere, ainda, o art. 172 da L.O.M., pelo qual compete à Prefeitura planejar, organizar, implantar e executar, diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou outras formas de contratação, bem como regulamentar, controlar e fiscalizar o transporte público, no âmbito do Município.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

06/12/91

Luiz Roberto (Correio)

Correio

Contrário

Presidente

Contrário

Contrário

Contrário

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 12 / 91
pagina 63 3º
conferido: _____

À Comissão de Política Urbana

Em, 13.12.91

Luis Fernando B. de Araújo
Secretário da CCJ

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 19.12.91 às _____ hs.

19.12.91

AO NOBRE VEREADOR _____

André de Figueiredo

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data _____, rubricado sob
folha n.º 728 / 05 / 03 / 92



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 do Proc.
No 0106/89 de 10/10
O Funcionário

RELATÓRIO

PARECER Nº /92 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL 618/91

Visa o presente Projeto de nº 618/91, de autoria do nobre Vereador Vital Nolasco, dispor sobre isenção do pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo por ônibus, a menores de até 10 (dez) anos de idade, sob a forma de autorização legislativa.

Como pode-se notar na Exposição de Motivos apresentada pelo nobre Vereador, a presente propositura busca atenuar os gastos dos pais de inúmeras crianças em idade escolar.

Esta Comissão, analisando a propositura, entende que os menores que já estejam cursando alguma escola já contam, de certa forma, com um significativo subsídio que é a carteira de passe escolar que proporciona um desconto de 50% nos preços das tarifas de ônibus. Dessa forma propomos um substitutivo reduzindo o limite de isenção de 10 anos para 7 anos.

Substitutivo nº /92 ao PL nº 618/91

Dispõe sobre isenção do pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo por ônibus do município, aos menores de 7 (sete) anos de idade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a isentar do pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo por ônibus do município, os menores de até 7 (sete) anos de idade.

Art. 2º - O Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente em de fevereiro de 1992.

Presidente

Relator



Câmara

Municipal de

São Paulo

Folha n.º	02
do Proc.	106189/18
No	19
O Funcionário	

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.**

Processo nº /91

Sr. Secretário,

Face à complexidade da matéria ora analisada, e tendo em vista o esgotamento do prazo regimental, bem como a sua prorrogatória, para que esta Comissão chegasse a uma conclusão sobre a matéria, decorrente da não realização da reunião ordinária (17.02.91), por falta de quórum, bem como da extraordinária (20.02.91), pelo mesmo motivo, determino, nos termos do art. 64, do Regimento Interno, o prosseguimento da sua tramitação.

ANTONIO SAMPAIO

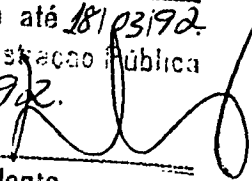
Presidente da Comissão de Política
Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

A Comissão de
Administração Pública

EM: 05.03.92


JADER AUGUSTO PIMENTA
Secretário

Ao nobre Vereador ABEL F. CASNUHO
para relatar. Regimentalmente até 18/03/92.
Sala da Comissão de Administração Pública
10/03/92.


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junta de(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º — e folha de informação sob
n.º 11 / 19103192 a (MARIA ELIZABETH P. CAMARGO)



PARECER
0253/92

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 618/91.

Folha n.º 209 do Proc.
N.º 618 de 19 91
MAQUETISTA
Funcionário
Secretária

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vital Nolasco, atinente ao serviço público de transporte coletivo por ônibus, reporta-se à necessidade de isentar crianças na faixa etária de até dez anos, do pagamento de tarifa.

Tendo-se em vista a profunda crise econômica pela qual atravessa o nosso país, é fato incontestado que seus efeitos são sentidos, com maior intensidade pelas famílias de baixa renda, com crianças em idade escolar.

É de grande interesse da coletividade tal iniciativa, dado o seu largo alcance social.

É favorável, portanto, o parecer desta Comissão.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17 de março de 1992.

Presidente

Relator

[Handwritten signatures and initials]

P.º COM. Nº 2.000.000.000.000
 de 19 / 03 / 92
 página 48 de uma 1
 Conferido: *[assinatura]*

A FIN em 19/03/92.

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
 Secretária
 Comissão de Administração
 Pública

Recob.º em 19.3.92

Ao nobre Vereador Francisco Winto Ken
 para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 19 / 03 / 92

[assinatura]
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 REGUE M. justado(s) nesta data documentado(s) rubri-
 cado(s) sob n.º 12 / 02 / 04 / 92 a 1
 n.º *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI 618/91.-----

RELATÓRIO

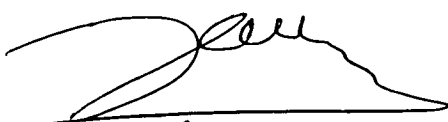
A presente proposição, de autoria do nobre Vereador Vital Nolasco, objetiva autorizar o Executivo a conceder a isenção do pagamento da tarifa, no sistema de transporte coletivo por ônibus urbano, aos menores de até dez anos de idade.

No aspecto estritamente financeiro, cumpre observar que a receita auferida no transporte coletivo vem apresentando uma queda considerável, o que vem dificultando o gerenciamento do sistema de transporte coletivo de ônibus em nossa cidade. Contudo, tendo em vista que a proposição é autorizativa, o Executivo poderá implementá-la quando julgar que a mesma apresenta-se conveniente e oportuna para o nosso Município.

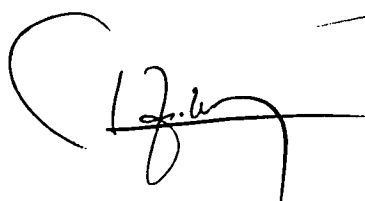
Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

30.3.91.

 - Presidente

 - Relator



A. A. M

em 02.04.92





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....

618

de 19.....

91

(a).....

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da
Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento Interno).

06/01/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - ATM

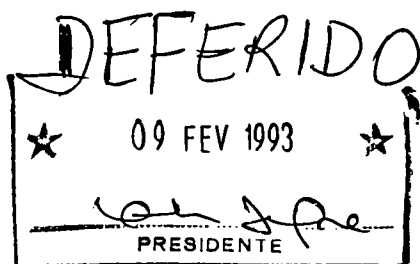
OK 1



RECEBIDO
A. T. M.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº.	12	do proc.
Nº.	618	de 1991
Secretaria		



REQUERIMENTO

13 - REQ.D(S/PROC)
13-0015/93-8

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, a volta à tramitação do PL 618/91, deste Vereador, que dispõe sobre isenção do pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo por ônibus, a menores de até 10 (dez) anos de idade.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 1993.


VEREADOR VITAL NOLASCO

Líder do PC do B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 01-618 de 91 08.01.97 (a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

08.01.97

Breno Gandelman

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

Obs: Da fl. 08 salta
pla fl. 11.
Da fl. 11 volta pra fl. 10.
Da fl. 10 salta pra fls.
13.
DT. 94 em 13-1-97

REGINA APARECIDA BAIÃO
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerr. nº 13# fls.

Arquivo nº 13-1-97

O Func.º

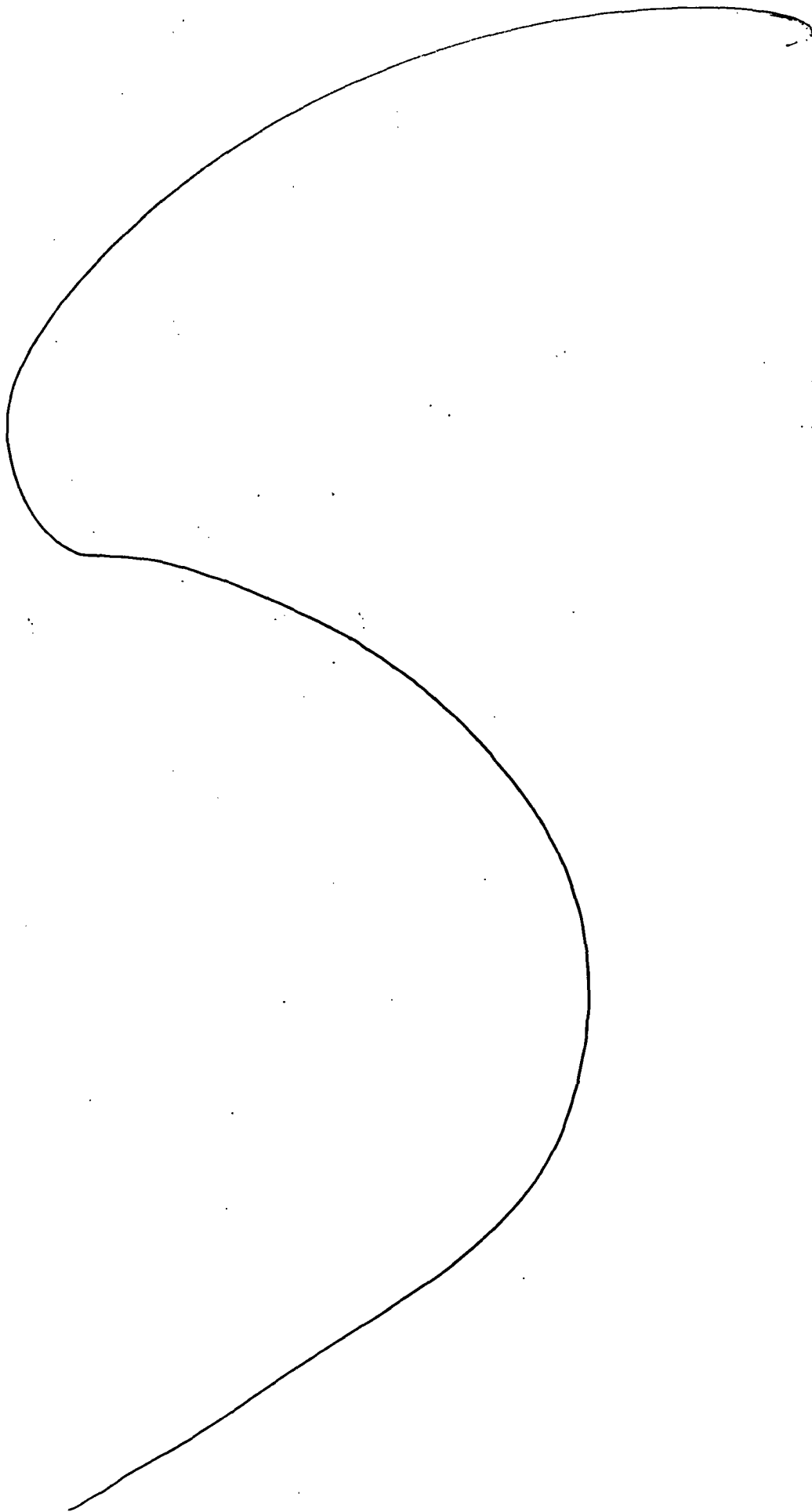
REGINA APARECIDA BAIÃO
Chefe de Seção Técnica II

À ATM - Senhor ASsessor Chefe:

Em atenção ao RDS 13-0245/1997, da Vereadora Ana Martins,
Líder do PC do B, segue o presente expediente para volta a
Tramitação.

DT 94, 24 de fevereiro de 1997

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 147

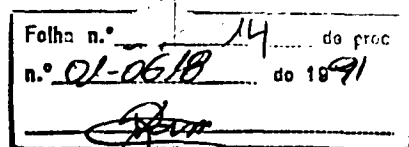
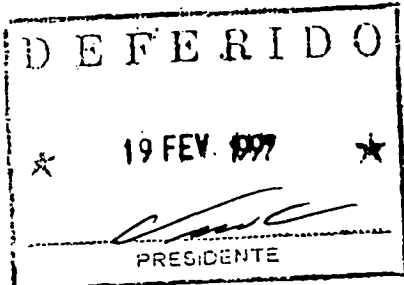
Em 24.02.97

(a)
LINA ANGELIO MARIA GUMAUSKAS
Documentalista



Câmara Municipal de São Paulo

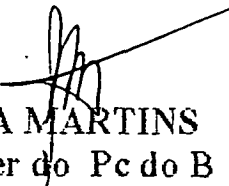
REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0245/1997

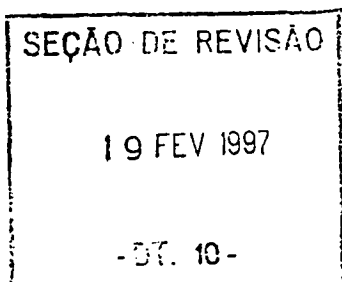


LINA ANGELICA MARIA GUMARAS
Documentalista

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, o
desarquivamento e volta à tramitação do Projeto de Lei nº 618/91, de autoria do
Vereador Vital Nolasco, que dispõe sobre isenção do pagamento de tarifa no
sistema de transporte coletivo por ônibus, a menores de até 10 (dez) anos de idade.

Sala das Sessões, ¹⁹18 de fevereiro de 1997


ANA MARTINS
Líder do Pc do B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____ e folha de informação sob nº

15 de 12/01 de 1991

Adelina Ciccone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 618 de 1991 11.12.100 (a) Ad

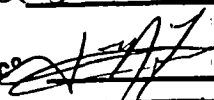
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

02101101


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	24-02-97
Arquivado novamente em	23-01-2001
Cl 15	Fls.º O Funcº 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702